



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
ES n.º 1504 de 14/03/1997
[Assinatura]

Lei nº 1.564

Data : 06 de março de 1997.

Súmula : Autoriza a aquisição de parte do Imóvel **"Constante Carini"** com a área de 40.845.832 m² e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - (O Imóvel) Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 190789, da parte do Imóvel Rural denominado **"Constante Carini"** com a área de 40.845,832 m² conforme matrícula sob nº 18.422 - R- 4, a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações : ao Norte confrontando com o lote rural nº 4 da subdivisão do Imóvel **"Constante Carini"**, medindo 306,124 m; ao Sul confrontando com o lote rural nº 8 do Núcleo Chopin parte Norte, medindo 448,762m ; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 144,694 m; a Oeste confrontando com o lote rural nº 2 da subdivisão do Imóvel **"Constante Carini"** medindo 141,302 m, de propriedade de **Lourdes Carini Martich E Floriano Martich**.

Art.2º - (Condições de Pagamento) O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) à serem pagos da seguinte maneira:

a) Será entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº 09 da quadra nº 786 com a área de 820,56 m², situado à Rua Afonso Pena, Bairro Jardim Primavera, de propriedade do Município de Pato Branco Estado do Paraná, com limites e confrontações constante na matrícula nº 24.974 do Registro de Imóveis de Pato Branco Estado do Paraná, no valor de 9.000,00 (nove mil reais) , a ser transferido quando do recebimento da escritura do imóvel adquirido.

b) O saldo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

c) Pende ônus sobre a área descrita no artigo 1º, conforme Registro sob nº 18.422- 6, que será objeto de liberação prévia.

Art.3º As despesas autorizadas no Art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:

10.01- Departamento de Indústria e Comércio.

11.62.3461 - 053 - Aquisição de terrenos para Indústrias.

4210.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 15.000,00.

Art.4º - O imóvel no art.1º desta Lei, mencionado terá sua destinação à instalação de indústrias.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 1996.


Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL